

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Com base no artigo 1º, da Lei 7.115/83 e Enunciado 35 da FOREJEF, Eu Iracema Lúcia Lopes Isele, portador(a) da carteira de identidade nº 00.347.966-81, expedida pela Secretaria da Segurança Pública, Instituto de Identificação Pedro Mello e do CPF nº158.393.625-49 **DECLARO** para os fins decomprovante de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83 e art. 299 do CP), que resido no endereço de minha posse/propriedade, sito à Largo do Campo Grande, N.156 Edf. Palácio da Assembleia Ap. 1302 Bairro Campo Grande, CEP N.: 40020-680.

Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração falsa pode implicar em sanção penal prevista no Código Penal.

Enunciado nº 35 do FOREJEF/TRF2

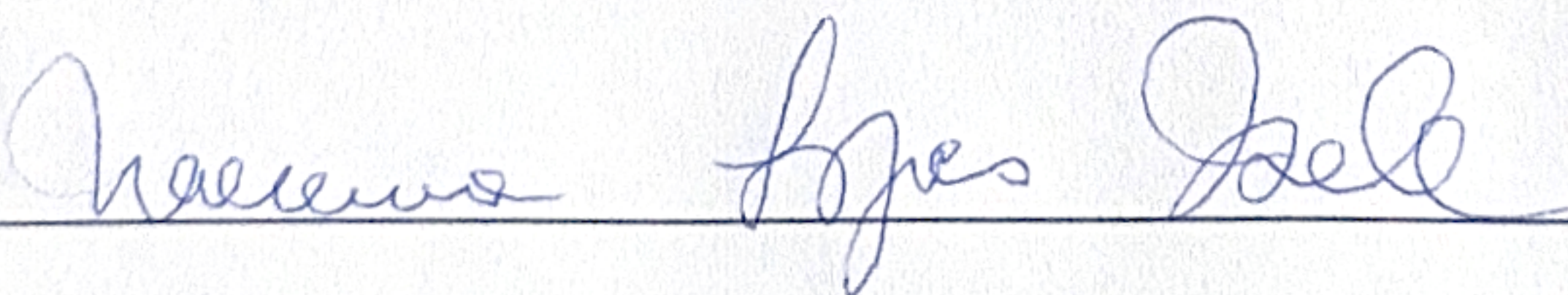
"Caso a parte autora não possua comprovante de domicílio em seu nome para prova de fixação de residência com ânimo definitivo, é válida a declaração firmada pela parte autora, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983."

Art. 2º da Lei 7.115/83 "Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável."

Art. 299 do CP "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Salvador, 31 de Março de 2025.



Iracema Lúcia Lopes Isele

RG:00.347.966-81

CPF nº158.393.625-49